

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2025-DPE/RN

Processo nº 06410011.003336/2025-16.

Locatária: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

Locadora: NACIONAL LOCAÇÕES DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.623.597/0001-03, com endereço na Av. Prudente de Moraes, nº 4910, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-200, neste ato representada por Agnelo Candido do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.313.674-34

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração do prazo de entrega do imóvel objeto de locação através do Contrato Administrativo nº 51/2025-DPE/RN, situado situado na Av. Capitão Mor Gouveia, 2327, Loja A, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-400, registrado perante o 6º Ofício de Notas - 2ª CRI da Comarca de Natal/RN, sob a matrícula nº 5.885, no Livro "2" do Registro Geral, onde funcionará o Núcleo de Natal - Anexos II e III da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Essa alteração ocorre em razão da necessidade de prorrogação do prazo previsto no instrumento contratual, para conclusão das reformas/adaptações às quais a LOCADORA se obrigou a realizar na área definitiva do imóvel locado, até 03 de setembro de 2026, bem como ante a ausência de prejuízos institucionais, nos termos da decisão proferida pelo Defensor Público-Geral do Estado, no ID 42943788 do Processo Administrativo SEI nº 06410011.003336/2025-16.

Alteração do prazo de entrega: Pelo presente instrumento fica alterado o subitem 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 51/2025-DPE/RN, passando a constar o seguinte: “5.2. O CONTRATADO se compromete a efetuar a entrega do imóvel até 03 de setembro de 2026.”

Fundamento legal: O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, e no que for pertinente à relação locatícia, na Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e suas alterações.

Ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial onde funcionará os Anexos II e III da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 30 de julho de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Agnelo Candido do Nascimento

Nacional Locações de Bens LTDA

CNPJ Nº 09.623.597/0001-03

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AIJ9R9D7QA-OZMCRBZRUI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

AIJ9R9D7QA-OZMCRBZRUI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

Portaria nº 1195/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Defensora Pública LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA, na qualidade de Coordenadora do Núcleo de Apoio aos Presos Provisórios, por meio do qual solicita a designação, com efeitos retroativos, dos Defensores Públicos ANDRÉ GOMES DE LIMA e JOANA DARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO para participarem de atividade de atendimento virtual às custodiadas do Centro de Detenção Provisória Feminino de Natal/RN, realizada no dia 30 de julho de 2026, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000089.000016/2026-81;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, titular da 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, e a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para participarem de atividade de atendimento virtual às custodiadas do Centro de Detenção Provisória Feminino de Natal/RN, no dia 30 de julho de 2026, às 9h.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 30 de julho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AIJ9R9D7QA-XC0PIK993S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

AIJ9R9D7QA-XC0PIK993S-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

Portaria nº 1.188/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000181.000058/2026-63;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de justificação aprazadas para o dia 28 de julho de 2026, em trâmite perante 3ª Regional de Execução Penal.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 28 de julho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AIJ9R9D7QA-BJYR028U8K-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

AIJ9R9D7QA-BJYR028U8K-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

Ato Normativo nº 012/2026-GDPGE/RN, de 31 de julho de 2026.

Dispõe sobre o Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN, e dá outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal (artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB);

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública, dentre outros, a prevalência e efetividade dos direitos humanos (artigo 3º-A, inciso III, da Lei Complementar nº 80/94), a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais (artigo 3º-A, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO a fundamentalidade da garantia do acesso à justiça nas mais diversas concepções, inclusive climática, energética e ambiental, e da observância dos deveres de proteção ecológica já reconhecidos na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 708 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ações locais com impacto global, a exemplo do Pacto pela Transformação Ecológica, e visando integrar aspectos de justiça social, inclusiva e popular para o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO os documentos constantes no processo SEI nº 06410001.002901/2024- 66, especialmente relatórios avaliativos periódicos das atividades realizadas pelo Grupo em 2025,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN, que regulamenta a criação, o funcionamento e as competências dos Grupos de Trabalho Temáticos e dos Grupos de Atuação Temáticos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, fixando as balizas normativas para a presente criação;

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, sob as balizadas do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN, o Grupo de Atuação institucional para demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade atingidas pela transição energética no Estado do Rio Grande do Norte – Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ).

Parágrafo único. O GATEJ é órgão auxiliar de atuação, de caráter transitório, vinculado à Administração Superior, sendo integrado por, no máximo, cinco membros, dentre os quais o(a) seu(sua) Coordenador(a), que será designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público-Geral.

Art. 2º O GATEJ tem como área temática a atuação judicial e extrajudicial especializada em demandas relacionadas à transição energética justa, com ênfase na articulação interinstitucional, na promoção de ações de comunicação e educação em direitos e no fortalecimento de políticas, programas e iniciativas voltados à sua efetivação.

TÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do GATEJ, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN:

I - prestar assistência jurídica integral e gratuita, por meio da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, de direitos individuais e coletivos de pessoas e comunidades atingidas pela transição energética, desde que identificada situação de vulnerabilidade, a exemplo da informacional, conforme regramento institucional;

II - atuar, judicial e extrajudicialmente, isoladamente ou em conjunto, com os(as) Defensores Públicos(as) naturais em demandas diretamente decorrentes da transição energética, observando-se as balizas do art. 3º;

III - capacitar membros, colaboradores(as) e servidores(as) sobre a temática, resguardada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como dados sensíveis e de interesse público relativo às atividades;

IV - fomentar a constituição de redes e espaços interinstitucionais de proteção, cooperação e articulação relacionados à transição energética justa;

V - promover reuniões periódicas com representantes de movimentos sociais e de organizações da sociedade civil;

VI - elaborar minutas de petições para apoio técnico-operacional a(os) Defensores(as) Públicos(as) naturais, quando por estes solicitados, com criação de banco de dados compartilhado a todos os membros da instituição.

§1º A atuação do GATEJ dar-se-á de forma colaborativa e complementar à atuação dos órgãos de execução, não configurando hierarquia ou relação de subordinação, podendo, na forma do inciso II do *caput*, ser exercida:

I, isoladamente, sempre que se fizer necessária a atuação especializada ou a pedido do Defensor(a) Público(a) natural;

II - em conjunto com o(a) Defensor(a) Público(a) natural, quando solicitado por este(a) para fins de apoio técnico-jurídico;

§2º A atuação do GATEJ será restrita a comarcas assistidas pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, salvo autorização expressa do Defensor Público-Geral, no caso concreto, observando-se a complexidade, a relevância e a capacidade institucional de acompanhamento judicial e extrajudicial da questão.

§ 3º A atividade-fim decorrente da atuação do Grupo deverá ser registrada e acompanhada no sistema eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado.

TÍTULO III

COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4º O GATEJ será composto por, no máximo, cinco membros da Defensoria Pública do Estado, designados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado por meio de Portaria específica.

§1º A composição do GATEJ observará, sempre que possível, a diversidade de perfis e experiências profissionais e a expertise ou o interesse demonstrado na área temática.

§2º A designação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante avaliação de resultados e necessidade institucional, nos termos do art. 7º, § 2º, do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN.

Art. 5º O GATEJ terá um(a) Coordenador(a), designado(a) na Portaria de que trata o art. 5º deste Ato Normativo, a quem compete:

I – coordenar as atividades e reuniões do Grupo;

II – elaborar e apresentar plano de trabalho;

III – representar o Grupo perante a administração superior;

IV – solicitar recursos humanos e materiais necessários às atividades;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

V – apresentar relatórios periódicos de atividades.

TÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 6º O GATEJ apresentará plano de trabalho consolidado, a ser submetido à aprovação da Defensoria Pública-Geral do Estado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato Normativo, contendo todos os elementos previstos no art. 13 do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN.

Art. 7º O Grupo realizará reuniões ordinárias mensais, preferencialmente por videoconferência, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º As reuniões deverão ser documentadas mediante ata e registro no sistema eletrônico oficial, com indicação dos participantes, assuntos tratados e deliberações.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de órgãos de execução, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, especialistas e demais pessoas cuja contribuição seja relevante para os trabalhos.

Art. 8º O Grupo apresentará relatórios periódicos de atividades, contendo:

I – síntese das atividades desenvolvidas;

II – produtos elaborados e resultados alcançados;

III – avaliação do cumprimento do plano de trabalho;

IV – dificuldades enfrentadas e propostas de aprimoramento;

V – outros dados pertinentes à consecução das atividades propostas pelo Grupo.

Art. 9º A participação no Grupo será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias do membro designado, configurando-se como projeto institucional voltado à qualificação do atendimento ao público e à promoção de política pública para fins de pontuação em eventuais processos de remoção e promoção.

Art. 10 Em caso de desligamento de membro, a Defensoria Pública-Geral do Estado providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a designação de substituto, quando necessário.

Art. 11 O Grupo ficará vinculado à Defensoria Pública-Geral do Estado, que proverá o apoio administrativo e os meios necessários para o cumprimento de suas atribuições, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. A criação do Grupo não implica repercussão financeira imediata, sem prejuízo de ulterior avaliação, que demandará, oportunamente, informação orçamentária e declaração de adequação, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 Os produtos técnicos elaborados pelo Grupo, tais como protocolos, diretrizes e orientações, serão submetidos à apreciação da Defensoria Pública-Geral para aprovação e divulgação institucional, nos termos do art. 11 do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica expressamente revogado o Ato Normativo nº 003/2024-GDPGE/RN, de 09 de dezembro de 2024.

Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Ato Normativo serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, nos termos do art. 17 do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AIJ9R9D7QA-03Z7IRM1NS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

AIJ9R9D7QA-03Z7IRM1NS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

ATO NORMATIVO Nº 11/2026-GDPGE/RN

Regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 37, §9º, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a revogação dos §§4º a 7º do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e do respectivo Anexo III;

CONSIDERANDO que o art. 37, §9º da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 dispõe que cabe ao Defensor Público-Geral do Estado regulamentar, por ato normativo, os limites, os critérios de aferição e as demais condições para a concessão de diárias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado que, eventual ou transitoriamente, em decorrência do serviço, afastar-se do Núcleo Sede ou unidade administrativa de lotação, para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, sem prejuízo da eventual necessidade de fornecimento de passagens.

§1º Consideram-se despesas extraordinárias por presunção os valores despendidos em razão do deslocamento com:

I – alimentação;

II – hotéis, pousadas ou congêneres, fora da circunscrição territorial do Núcleo Sede ou unidade administrativa de lotação; e

III – transporte urbano, intermunicipal, interestadual ou internacional, ainda que utilizados veículos próprios.

§2º Considera-se servidor, para fins de concessão de diárias, o ocupante de cargo de provimento efetivo, em comissão, ou que esteja cedido, com ou sem ônus, à Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º É possível o pagamento de diárias pela Defensoria Pública do Estado ao colaborador, pessoa física, sem vínculo funcional com esta instituição, mas com vínculo com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, desde que demonstrada a existência de interesse público e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. É vedada a concessão de diárias em benefício de colaborador que já esteja sendo indenizado pela administração pública em razão do deslocamento ou nas hipóteses de missão no exterior.

Art. 3º Poderá ser concedida diária ao membro ou servidor que, mediante autorização do Defensor Público-Geral do Estado, se deslocar temporariamente do Núcleo Sede ou unidade administrativa de lotação, no país ou no exterior, para participar de missão, congresso, simpósio, seminário, palestra ou outro evento científico ou institucional de interesse da Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º O período de afastamento, para fins de concessão de diária, tem como termo inicial a data e a hora da partida e como termo final a data e a hora da chegada ao município em que se localiza o Núcleo Sede da titularidade ou a unidade de lotação, conforme o caso, ou, havendo autorização para residir em localidade diversa, ao município de residência autorizada.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, mediante justificativa de interesse público, poderá ser autorizada a saída de local diverso do Núcleo Sede de titularidade do membro ou de lotação do servidor.

CAPÍTULO II

REQUERIMENTO

Art. 5º O requerimento de diária deverá ser apresentado mediante sistema eletrônico específico, utilizando-se documentação e formulários padronizados.

Parágrafo único. O requerimento com a Proposta de Concessão de Diária deverá ser formalizado em até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o deslocamento, salvo em casos excepcionais, que deverão ser justificados na proposta, sob pena de indeferimento.

Art. 6º A solicitação para pagamento de diárias a colaborador, prevista no art. 2º, deverá ser formalizada pelo órgão de atuação ou unidade solicitante da cooperação, que ficará também responsável pela apresentação do Relatório de Viagem, nos termos do art. 16.

CAPÍTULO III

CONCESSÃO

Art. 7º A concessão e o pagamento de diárias ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e pressupõem:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada; e

IV - autorização prévia da chefia imediata, exigível exclusivamente em relação aos servidores.

Parágrafo único. Independentemente da autorização de que trata o inciso IV, a participação de membros e servidores em eventos ou atividades institucionais da própria Defensoria Pública dependerá, em qualquer caso, de autorização prévia do Defensor Público-Geral ou de quem este delegar.

Art. 8º Para os Defensores Públicos, as diárias serão concedidas levando em consideração a distância entre o local da sede de exercício de suas atribuições e o destino final do afastamento, de acordo com os percentuais constantes do Anexo Único deste Ato Normativo.

§1º Até 31 de dezembro de 2026, as diárias serão calculadas à razão de 1/30 do subsídio do cargo de que o próprio membro for titular, passando a base de cálculo a ser, a partir de 1º de janeiro de 2027, o subsídio do Defensor Público de Categoria Especial.

§2º Autorizada a saída de local diverso, na forma do art. 4º, parágrafo único, deste Ato Normativo, as diárias serão calculadas e pagas considerando a distância a partir do ponto de origem que resultar em menor custo para a Administração.

§3º Em qualquer hipótese, a aferição da distância utilizará o mapa rodoviário oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou outro documento oficial equivalente, inclusive para fins de deslocamento aéreo.

§4º Os valores das diárias para servidores e colaboradores serão dispostos em norma específica.

Art. 9º A diária será concedida por dia de afastamento, não excedendo a metade do valor quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, ou quando a hospedagem no destino for custeada por ente federado, poder, órgão ou entidade da Administração Pública.

§1º É considerado pernoite, para o fim da concessão de diária integral, o deslocamento noturno, aéreo ou rodoviário, realizado entre 0 (zero) hora e 6 (seis) horas, ou quando a viagem começar ou terminar em dias diferentes.

§2º Haverá concessão de meia diária no dia seguinte ao pernoite quando o retorno ao local de origem ocorrer após as 6 (seis) horas.

Art. 10 Não será devida diária:

I - cujo requerimento tenha sido protocolado com mais de 40 (quarenta) dias da data de início do deslocamento;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

II - quando o deslocamento não tenha ultrapassado os limites territoriais do Núcleo Sede onde estiver lotado o membro ou da unidade administrativa em que estiver lotado o servidor;
III - quando o deslocamento se der do Núcleo para a localidade onde resida o membro beneficiado;
IV - ao Defensor Público ou servidor em gozo de férias, licenças, afastamentos ou qualquer outra situação incompatível com a sua concessão;
V - decorrente de permuta ou cessão de plantões entre membros; ou
VI - quando não obedecidos os requisitos do art. 4º deste Ato Normativo.

CAPÍTULO IV DIÁRIAS DECORRENTES DE SUBSTITUIÇÃO E CUMULAÇÃO

Art. 11 Os deslocamentos decorrentes de substituição de órgãos de atuação em comarca diversa da lotação ordinária autorizarão, em caso de necessidade comprovada de comparecimento presencial, a concessão de diárias, observado o limite de até 1 (uma) diária por semana, podendo ser concentrada mediante demonstração da necessidade de permanência, até o máximo de 4 (quatro) diárias por mês.
§1º Nas substituições por período inferior a um mês, as diárias serão apuradas semanalmente, observado o limite previsto no caput, computando-se, para fins de concessão, somente as semanas em que o período de substituição corresponder a, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis, não sendo devido qualquer pagamento quando esse mínimo não for atingido.
§2º Em caso de designação de mais de um membro para substituir no mesmo órgão de atuação, o limite de 4 (quatro) diárias por mês será apurado por órgão de atuação, e não por membro, devendo o total de diárias autorizado ser rateado entre os membros designados, na proporção das atribuições fixadas na portaria de designação.
§3º Quando o comparecimento presencial do membro a sessões do Tribunal do Júri, em substituição, for imprescindível e o número de deslocamentos necessários exceder o limite previsto neste artigo, a autoridade competente poderá, mediante justificativa e autorização prévia, flexibilizá-lo excepcionalmente, fixando o quantitativo de diárias estritamente necessário à participação nas respectivas sessões.
§4º Os deslocamentos decorrentes das substituições e o respectivo direito à diária observarão estritamente o período de designação.
Art. 12 Em se tratando de cumulação, o ato específico de designação indicará a modalidade de atuação — exclusivamente virtual ou não —, fixando-se, nesta última hipótese, o número de diárias autorizado para cada membro, observados o limite de até 4 (quatro) diárias por mês por cumulação, independentemente do número de designados, e o previsto no §3º do artigo anterior.

CAPÍTULO V PAGAMENTO

Art. 13 A diária será paga antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em uma única parcela, podendo, excepcionalmente, ser paga no decorrer ou após a conclusão do deslocamento, em casos de urgência ou de inviabilidade de processamento prévio, devidamente justificada na Proposta de Concessão de Diária.
§1º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que tiver direito o beneficiário, exceto as pagas excepcionalmente em finais de semana e feriados.
§2º Cada diária concedida sofrerá desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor do auxílio-alimentação, quando percebido pelo beneficiário.
§3º O desconto a que se refere o parágrafo anterior será proporcional, na hipótese de concessão de meia diária.
§4º O pagamento de diária deverá ser publicado em Boletim Administrativo, com indicação do proponente, beneficiário, descrição do respectivo cargo, quantidade de diárias, valor total despendido, destino, período do afastamento e descrição dos serviços ou atividades desenvolvidas.
Art. 14 Serão de inteira responsabilidade do membro, servidor ou colaborador as despesas decorrentes de eventuais alterações de deslocamento, datas e horários não previstos originalmente, quando não autorizadas previamente pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI RESTITUIÇÃO

Art. 15 O membro ou servidor que receber diárias e não se afastar, ou que retornar antes do prazo previsto, restituirá integralmente os valores não utilizados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para partida ou data do efetivo retorno, conforme o caso.
§1º Não havendo restituição voluntária no prazo previsto no caput, o membro ou servidor beneficiário ficará sujeito ao imediato desconto do valor respectivo em folha de pagamento, sem prejuízo de eventual responsabilização disciplinar.
§2º No caso do colaborador beneficiário de diárias pagas pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, o processamento do pedido ficará condicionado à subscrição de termo de anuência ao desconto em folha de pagamento perante o ente a que estiver vinculado se configurada a hipótese do caput deste artigo.

CAPÍTULO VII RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 16 O beneficiário apresentará Relatório de Viagem, mediante juntada direta aos autos do processo de concessão, conforme documentação padronizada, acompanhado dos comprovantes de embarque, quando utilizado transporte comercial, ou da indicação da placa e da anotação de odômetro de saída e chegada, quando utilizado veículo oficial, observados os seguintes prazos:
I - no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno, quando o requerimento de concessão da diária for anterior ao deslocamento;
II - de imediato, como documento obrigatório de instrução do pedido, quando o requerimento de concessão da diária ocorrer excepcionalmente após o deslocamento, salvo impossibilidade justificada que autorize juntada posterior.
§1º A não apresentação do Relatório de Viagem nos prazos previstos neste artigo deixará o beneficiário em débito, não sendo deferido novo pedido de diárias enquanto houver relatório pendente.
§2º Na hipótese de deslocamento para participação em ato processual, a comprovação será realizada mediante documento extraído dos autos eletrônicos, do qual constem o número do processo, a data e o horário do ato realizado ou que deixou de se realizar, admitindo-se, quando não for possível essa extração, outro documento idôneo que contenha as mesmas informações.
§3º Nos demais casos de deslocamento não enquadrados nas hipóteses do parágrafo anterior, o beneficiário deverá anexar ao Relatório de Viagem documento que identifique a natureza do compromisso, o local, a data e o horário de sua realização, acompanhado de elemento que confirme a efetiva participação no ato que motivou o deslocamento.
Art. 17 A Coordenadoria de Recursos Humanos acompanhará a juntada do Relatório de Viagem e dos documentos necessários à sua comprovação ao processo concessório, informando qualquer irregularidade à Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 18 Concluído o trâmite de concessão e efetuado o pagamento da diária, e inexistindo irregularidade a ser sanada, a Coordenadoria de Recursos Humanos procederá ao arquivamento do processo concessório, independentemente de novo encaminhamento a outras unidades.

Art. 19 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos fatos geradores de diárias ocorridos a partir de sua vigência, permanecendo regidos pela Resolução nº 101/2015-CSDP os fatos geradores anteriores e os respectivos pedidos de concessão.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado ou a quem este delegar.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, aos trinta e um dias do mês de julho de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO — TABELA DE PERCENTUAIS

Localidade / distância	Percentual (pernoite)	Percentual (meia diária)
Distância igual ou superior a 200 km	80%	40%
Distância de 100 km a 199 km	70%	35%
Distância inferior a 100 km	60%	30%
Outro Estado da Federação	100%	50%
Exterior	120%	60%

Nota: percentuais incidentes sobre 1/30 do subsídio do cargo do titular (até 31/12/2026) ou sobre 1/30 do subsídio do Defensor Público de Categoria Especial (a partir de 1º/01/2027).

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AIJ9R9D7QA-I17907EOV8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

AIJ9R9D7QA-I17907EOV8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

ATO NORMATIVO Nº 10/2026-GDPGE/RN

Regulamenta a Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) e a Gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas nos arts. 37, §1º, IX e X, 37-A e 37-B da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 97-A, incisos III e IV, e 99, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, 37-B, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a instituição da Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026, em substituição ao antigo regime de licenças compensatórias do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e a delegação expressa ao Defensor Público-Geral para disciplinar a forma de apuração, os critérios de incidência, as hipóteses de pagamento e as situações de vedação; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, o reduzido quadro de membros, a existência de comarcas ainda desprovidas de atendimento ordinário e a necessidade de compensar o efetivo incremento da atuação ordinária.

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta a Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) e a Gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas no art. 37, § 1º, incisos IX e X, e nos arts. 37-A e 37-B da LC nº 251/2003, com as alterações promovidas pela LC nº 808/2026.

TÍTULO II

GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA, CUMULAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO (GACS)

CAPÍTULO I

GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA

SEÇÃO I

FORMA DE APURAÇÃO E CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA

Art. 2º Será devida a Gratificação ao membro da Defensoria Pública excepcionalmente designado ou convocado, por ato do Defensor Público-Geral do Estado, ou a quem esse delegar poderes, nas seguintes hipóteses e proporções:

I – no percentual de 3,33% do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial:

- a) a cada dia de atuação em sessão do Tribunal do Júri, desde que não decorrente do exercício de substituição;
- b) a cada 5 (cinco) atuações não compreendidas dentre as atribuições ordinárias do cargo ou função, realizadas em dias úteis, não previstas nos demais dispositivos deste Ato Normativo;
- c) a cada 4 (quatro) atuações em pautas de audiências de custódia, em dias úteis, desde que a atividade não se estenda além das 18h00;
- d) a cada 2 (duas) atuações em pautas de audiência de custódia, em dias úteis, quando a atividade se estender além das 18h00;
- e) a cada 2 (duas) atuações em mutirões judiciais ou extrajudiciais e em atendimentos coletivos organizados por Núcleo Especializado em unidades penitenciárias ou socioeducativas;
- f) a cada 5 (cinco) dias de atuação em auxílio específico à Corregedoria-Geral em correções ordinárias, extraordinárias ou inspeções;
- g) a cada 14 (quatorze) atuações eventuais para a prática de atos únicos em razão de indisponibilidade, incompatibilidade, impedimento ou suspeição do titular e do substituto automático, excluídos os atos de mera ciência;
- h) a cada 5 (cinco) atuações eventuais para audiências perante a UJUDOCRIM, instruções de ações civis públicas e improbidade administrativa ou pautas de audiência cível/criminal, nas mesmas condições da alínea anterior.

II – no percentual de 6,66% do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial:

- a) a cada 3 (três) atuações em plantões diurnos, incluído o expediente diário, devidamente autorizado, prestado durante o recesso institucional fixado pelo Conselho Superior, ou em pautas em audiências de custódia em dias não úteis ou de ponto facultativo;
- b) a cada 3 (três) atuações em atividades não compreendidas dentre as atribuições ordinárias do cargo ou função, realizadas em dias não úteis ou de ponto facultativo, não previstas nos demais dispositivos deste Ato Normativo.

§1º Se a sessão do Tribunal do Júri for cancelada ou redesignada com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas, por decisão de ofício ou a requerimento de parte diversa da assistida, bem como nos casos em que, dentro do mesmo período, a parte assistida constituiu advogado particular, a Gratificação será devida na proporção de 1,66% do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial.

§2º Para a hipótese da alínea “d” do inciso I, considera-se o horário de encerramento das audiências da pauta.

§3º A designação extraordinária em decorrência de conflito de pautas de audiências será analisada pela autoridade competente à luz das circunstâncias do caso concreto, considerando, especialmente, a existência de réu preso ou de adolescente em conflito com a lei privado de liberdade, o risco de perecimento de direito devidamente comprovado, a complexidade do ato, o grau de sobreposição horária entre os atos em conflito e o histórico de reaprazamentos já concedidos ao mesmo órgão, processo ou parte assistida, não implicando o mero conflito, por si só, o deferimento da designação.

§4º As atividades em dias úteis, decorrentes do exercício de Coordenação de Núcleo Especializado, ainda que praticadas por seus auxiliares, não geram direito à Gratificação, salvo atuação prevista nos incisos deste artigo e que não se insira nas atribuições ordinárias da Coordenação, mediante autorização prévia e justificada da autoridade competente.

§5º As designações para a prática de atos específicos poderão abranger, a critério do membro designado e no exercício de sua autonomia funcional, as medidas processuais imediatamente decorrentes, inclusive a interposição de recursos, sem que sua realização enseje o pagamento de nova Gratificação ou implique a criação de competência concorrente ou a alteração das atribuições originariamente estabelecidas.

§6º O plantão diurno às sextas-feiras, no período compreendido entre 14h00 e 18h00, será considerado como meio plantão diurno, proporcionalidade aplicada à Gratificação ou à folga compensatória alternativa.

§7º A Gratificação prevista nas alíneas dos incisos I e II deste artigo será devida na fração correspondente ao número de atuações efetivamente realizadas, observada a proporcionalidade entre as atuações realizadas e o percentual nela previsto.

§8º Somente a efetiva atuação, devidamente comprovada, nas hipóteses desse artigo, gerará o direito à Gratificação ou folga compensatória.

SEÇÃO II

FOLGA COMPENSATÓRIA ALTERNATIVA

Art. 3º Alternativamente à Gratificação tratada neste Capítulo, o membro designado ou convocado para atividades extraordinárias, poderá optar pelo gozo de folga compensatória, observada:

- I – a proporcionalidade prevista no art. 2º, I para os fatos geradores ali previstos;
- II – a concessão de 1 (um) dia de folga por atuação nas hipóteses do art. 2º, II;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

III – a concessão de 2 (duas) folgas por atuação quando a atividade for desempenhada nos dias 24, 25 ou 31 de dezembro, 1º de janeiro e nos feriados de Carnaval e Semana Santa.

Parágrafo único. A folga prevista no caput deverá ser usufruída no prazo de 1 (um) ano, a contar do dia que ensejou o direito à referida benesse, sob pena de perda do direito.

Art. 4º O pedido de folga será dirigido ao Defensor Público-Geral, ou a quem esse delegar poderes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da fruição pretendida, devendo ser instruído com o ciente do substituto automático.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante justificativa do interessado e expressa concordância do substituto automático, o requerimento poderá ser apresentado em prazo inferior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 5º O deferimento do gozo da folga observará a conveniência e a oportunidade de sua fruição para a garantia da continuidade do serviço e o respeito ao interesse público.

Parágrafo único. É vedado o gozo de folgas nos dias em que o Defensor Público, na data do requerimento, já estiver previamente designado ou intimado para participar de audiência, sessão do Tribunal do Juri ou outro ato processual, salvo se houver expressa anuência do substituto automático ou, diante de justificada impossibilidade, de outro Defensor Público que concorde em realizar o ato.

Art. 6º O pedido de folga será indeferido em caso de:

I – não observância do disposto nos artigos 4º e 5º deste ato normativo;

II – comprovação de que o membro da Defensoria Pública não se desincumbiu plenamente de suas atribuições durante a atividade extraordinária.

Parágrafo único. Caso indeferido o gozo de folga em razão da conveniência administrativa, poderá o requerente, até o final do prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3º, indicar nova data para fruição do direito.

Art. 7º Não haverá suspensão da distribuição de novas demandas nem do recebimento de intimações processuais durante o período de folga compensatória, devendo as demandas de urgência ou que exijam atuação imediata serem encaminhadas ao substituto automático.

Art. 8º As folgas compensatórias poderão ser acumuladas com férias e licenças, bem como serem concedidas em dias consecutivos, obedecendo à conveniência do serviço público.

Parágrafo único. Somente será permitido o gozo de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis consecutivos de folgas compensatórias, exceto em caso de concordância expressa do substituto automático.

Art. 9º As permutas e cessões de plantões e audiências de custódia entre membros deverão ser requeridas na forma da Resolução de regência, sendo que, em caso de concordância, o direito à respectiva folga será daquele que efetivamente desempenhou a atividade.

§1º Não será paga diária por deslocamento decorrente da permuta ou cessão de plantões entre membros.

§2º Na hipótese de permuta de plantões, os interessados vinculam-se ao desempenho dos plantões permutados, independentemente de posterior alteração de titularidade.

§ 3º Se, por qualquer motivo, um dos membros permutantes não puder comparecer ao plantão, perderá o direito ao gozo da folga dele decorrente, cabendo ao outro substituí-lo, hipótese que caracterizará, para todos os efeitos, cessão de plantão.

CAPÍTULO II

GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Art. 10 O membro que, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, em substituição, as atribuições de outro órgão de atuação, em razão de afastamento do titular ou de vacância, fará jus à Gratificação no valor correspondente a 15% do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial, paga pro rata tempore.

Art. 11 Para fins de racionalização da força de trabalho ou atendimento a necessidades excepcionais do serviço, o Defensor Público-Geral, ou quem a este delegar, poderá designar um ou mais membros para substituir cumulativamente em um órgão de atuação, cabendo a cada um dos designados o pagamento de fração da Gratificação, na proporção das atribuições fixadas na portaria de designação e mediante suas respectivas anuências.

§1º Como medida excepcional, caberá substituição concomitante, cuja adoção observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado, o interesse público e a continuidade dos serviços, na qual cada membro designado recebe o valor integral da Gratificação, observados os parâmetros do §2º deste artigo.

§2º Constituem fatores a serem sopesados na análise da conveniência e da oportunidade da substituição concomitante, no contexto de excepcionalidade que a medida se reveste:

I – o volume de acervo ou de atos pendentes incompatível com a capacidade regular de atuação de um único membro;

II – o déficit temporário da equipe de apoio que atua perante o órgão substituído;

III – o risco de reaprazamento de atos processuais ou de acúmulo de designações extraordinárias em prejuízo da regular prestação jurisdicional, o que deve ser considerado exclusivamente em relação às atribuições do órgão substituído;

IV – a duração prevista da substituição;

V – o histórico de sobrecarga do órgão de atuação, aferido com base nos registros de acervo mantidos pela Corregedoria-Geral;

VI – a desproporção entre o número de juízos ou órgãos jurisdicionais perante os quais o substituto já oficia ordinariamente e o quantitativo decorrente da substituição;

VII – outras circunstâncias excepcionais devidamente motivadas.

§ 3º A presença de um ou mais dos fatores previstos no § 2º não gera direito subjetivo à substituição concomitante, cabendo à autoridade competente, mediante decisão fundamentada e observados os pressupostos previstos no § 1º deste artigo, avaliar a conveniência de sua adoção diante das circunstâncias do caso concreto.

§4º Caberá ao Defensor Público-Geral, ou a quem este delegar, fixar na própria portaria de designação, nos casos de designações múltiplas, a divisão das atribuições, das pautas e do acervo entre os membros designados.

§5º Nas hipóteses de designações de mais de um Defensor Público para a substituição:

I – fica mantido o teto máximo de diárias atualmente previsto para a substituição, observada a regulamentação prevista em ato específico;

II – é vedada a indicação de outro Defensor Público, além dos substitutos, para a prática de ato específico, ressalvado o caso envolvendo réu preso, ou adolescente em conflito com a lei privado de liberdade, ou em outra situação excepcional devidamente justificada em que a urgência ou natureza do ato assim exija.

§6º A designação para a substituição por mais de um Defensor Público observará a ordem e os critérios de seleção e indicação ordinariamente previstos em edital periódico específico

CAPÍTULO III

GRATIFICAÇÃO POR CUMULAÇÃO

SEÇÃO 1

GRATIFICAÇÃO PELA CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 12 Será devida Gratificação pelo Exercício de Função, com base mensal, calculada em percentual do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial e paga pro rata tempore, nas seguintes hipóteses:

I – 12% para Coordenador da Assessoria Jurídica;

II – 12% para Defensor Assessor do Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado;

III – 10% para Defensor membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

IV – 7% para Coordenador de Núcleos (Sede e Especializado) e para Diretor da Escola Superior;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

§1º O direito à Gratificação nas hipóteses deste artigo subsiste durante férias, folgas decorrentes de atividades extraordinárias e licenças legais.

§2º Na hipótese de o mesmo membro ser formalmente designado, simultaneamente, para mais de uma das funções elencadas no inciso IV do caput deste artigo, é vedado o recebimento cumulativo das respectivas Gratificações, sendo devido o pagamento correspondente a apenas uma delas.

Art. 13 A ampliação do rol de funções relevantes singulares dependerá de ato fundamentado do Defensor Público-Geral, publicado no Diário Oficial, com indicação do percentual e do prazo aplicáveis.

SEÇÃO II

GRATIFICAÇÃO PELA CUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 14 A Gratificação pela cumulação de atribuições poderá ser exercida nas seguintes espécies:

I – cumulação por auxílio a órgão de atuação: pela qual o membro responde, além de sua titularidade, por atribuições de outro órgão, observadas as disposições do §1º deste artigo;

II – cumulação para expansão institucional: aquela em que o membro, em caráter excepcional e transitório, acumula atribuições em comarca ainda não atendida ordinariamente pela Defensoria Pública, independentemente da criação de órgão de atuação, admitida, quando necessária, a designação de mais de um Defensor Público, observados, no que couber, os critérios previstos no art. 11 e o disposto no § 2º deste artigo;

III – cumulação por atuação remota: aquela em que o membro adere a unidade de apoio remoto destinada ao descongestionamento de demandas excedentes, à redução de desproporcionalidades na distribuição da carga de trabalho entre os órgãos de atuação, ao suprimento remoto e estratégico de necessidades relacionadas ao desempenho de atribuições institucionais ou ao atendimento de outras demandas que justifiquem apoio especializado, mediante o desempenho virtual e concentrado de atividades típicas dos órgãos apoiados, na forma do § 2º deste artigo;

IV – cumulação finalística: pela qual o membro é designado para atuar em projeto, grupo de trabalho, grupo de atuação temático ou outra iniciativa relevante, para o atendimento de necessidade institucional, na forma do §3º deste artigo;

V – cumulação por atuação em comissão: pela qual o membro exerce atribuições cumulativas em razão de sua participação em comissão instituída no âmbito da Defensoria Pública, nas hipóteses e proporções previstas nos §§4º e 5º deste artigo;

VI – cumulação residual: pela qual o membro exerce atividade relevante e singular não prevista nos incisos anteriores, reconhecida e fixada em ato específico do Defensor Público-Geral, observado o §5º deste artigo.

§1º Nas hipóteses previstas no inciso I do caput, será devida ao membro Gratificação, com base mensal, calculada em percentual do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial e paga pro rata tempore, nos seguintes percentuais:

I – 10% para o membro designado em auxílio à Defensoria Pública específica;

II – 5% para o membro designado em auxílio à Coordenação de Núcleo Especializado.

§2º Sem prejuízo das condicionantes e dos percentuais previstos em dispositivos específicos, e observado o limite máximo previsto em seu inciso I, a Gratificação por Cumulação será fixada em ato específico, no qual deverão constar o prazo de vigência da designação, a abrangência das atribuições assumidas e o valor devido ao membro designado, admitida a renovação fundamentada enquanto perdurar a necessidade que justificou a designação.

§3º A designação para composição de projeto institucional, Grupo de Trabalho ou Grupo de Atuação (inciso IV do caput) não implica, por si só, direito à percepção de Gratificação, cabendo ao ato normativo específico que a instituir dispor, de forma expressa, sobre a existência, o valor e os critérios de eventual repercussão financeira, observado o limite máximo previsto no inciso I do § 1º deste artigo.

§4º A Gratificação pela cumulação por atuação em comissão (inciso V do caput) será de 3,33% do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial, apurada nas seguintes proporções:

I – a cada designação, como membro titular ou suplente - neste último caso, desde que por período mínimo de 30 (trinta) dias e com efetiva prática de ato -, em comissão de procedimentos disciplinares, comissão eleitoral de pleitos institucionais ou comissão de seleção de estagiários e residentes; e

II – a cada 30 (trinta) dias de atuação como membro de comissão de concurso público ou a cada 60 (sessenta) dias como membro de comissão de acompanhamento de estágio probatório ou de avaliação de desempenho.

§ 5º A cumulação decorrente da participação em comissão não abrangida pelo parágrafo anterior, bem como a cumulação residual (inciso VI do caput), dependerá de ato específico do Defensor Público-Geral, ou a quem este delegar, que reconheça, respectivamente, a presença de relevante interesse público ou a relevância estratégica da atividade para a atuação institucional e estabeleça, no mesmo ato, a incidência, o valor ou o percentual da Gratificação, bem como os critérios aplicáveis à respectiva repercussão financeira.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS – TETO, CUMULAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 15 As Gratificações por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) têm caráter indenizatório, não se incorporam à remuneração e não servem de base de cálculo a qualquer outra vantagem, sendo seu pagamento condicionado, em qualquer hipótese, à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. A percepção simultânea de mais de uma das espécies de Gratificação previstas neste Título somente será admitida quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – designações distintas, específicas e formalmente fundamentadas;

II – ausência de sobreposição material entre as atividades; e

III – demonstração do efetivo acréscimo de atribuições.

Art. 17 O exercício de atividade extraordinária, nas hipóteses previstas no Capítulo I deste Título, gera direito à Gratificação, cujo pagamento depende de requerimento do interessado, salvo se este houver optado pela folga compensatória alternativa, na forma dos arts. 3º e 4º.

Parágrafo único. Os requerimentos de pagamento da Gratificação prevista no art. 2º, I, alínea "g", serão processados quando reunidas, no mínimo, 3 (três) atuações, ou, antes disso, quando formalizados em conjunto com requerimento decorrente de outro fato gerador.

Art. 18 Na hipótese de Gratificação pela cumulação em razão do exercício de funções (Capítulo III, Seção I), a implantação é automática.

Art. 19 Nos casos de Gratificação por substituição (Capítulo II deste Título) e por cumulação pelo exercício de atribuições (Capítulo III, Seção II, deste Título), a partir da designação, será aberto ao membro prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se manifeste sobre os efeitos financeiros dela decorrentes e, em caso de inércia, será implantado o pagamento na competência financeira subsequente, com eficácia preclusiva.

§1º No prazo previsto no caput, o membro poderá requerer:

I – a suspensão do processamento do pagamento, sem indicação, desde logo, de termo certo para sua retomada, a qual ficará condicionada a novo requerimento do interessado;

II – o diferimento, com o deslocamento do pagamento integral do valor devido para competência mensal diversa e certa, também indicada pelo membro no requerimento; ou

III – o parcelamento, que consiste na divisão do valor devido em parcelas distintas, cujo número, valor e competências mensais de pagamento deverão ser expressamente indicados pelo membro já no requerimento.

§2º O exercício de qualquer das modalidades previstas no parágrafo anterior somente poderá ocorrer uma única vez em relação a cada fato gerador, operando-se, com a formalização do requerimento, preclusão consumativa quanto a novo pedido de suspensão, diferimento ou parcelamento relativo ao mesmo fato gerador, ainda que sob modalidade diversa da originalmente eleita.

§3º No caso de pedido de suspensão (§1º, I), no requerimento de reinício do processamento o membro deverá indicar a competência para pagamento ou solicitar o seu parcelamento, indicando, na oportunidade, número, valor e competências mensais de pagamento.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

§ 4º À Gratificação pelo exercício de atividade extraordinária aplicam-se exclusivamente as hipóteses de suspensão e de diferimento previstas, respectivamente, nos incisos I e II do § 1º deste artigo, observado o procedimento estabelecido no art. 17, devendo o respectivo requerimento ser único para cada fato gerador e apresentado antes da decisão da autoridade competente sobre o pagamento.

Art. 20 O requerimento administrativo de pagamento da Gratificação deverá ser formulado no prazo de 1 (um) ano, contado da ocorrência do respectivo fato gerador.

Parágrafo único. Quando o requerimento de que trata o caput resultar na implantação da Gratificação em exercício financeiro diverso daquele em que ocorreu o respectivo fato gerador, o pagamento dependerá de avaliação específica pelo setor competente quanto ao enquadramento orçamentário e contábil e ainda da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 21 A soma das Gratificações previstas neste Título não poderá exceder, em cada mês, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do membro, ainda que cumuladas as hipóteses legalmente admitidas, sem prejuízo da percepção de outras verbas indenizatórias previstas em lei.

§1º A opção pela folga compensatória alternativa (Capítulo I, Seção II) não computa no teto do caput a hipótese correspondente.

§2º O membro é responsável pela gestão de seus subvetos remuneratórios e assumirá a responsabilidade pela incidência de abate-teto decorrente de requerimento exposto para implantação da Gratificação ou de inércia nos prazos regulamentares.

TÍTULO III GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS ESPECIAIS

Art. 22 A Gratificação pelo exercício de encargo especial corresponderá aos seguintes percentuais do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial:

I – 25% (vinte e cinco por cento): Defensor Público-Geral do Estado;

II – 22% (vinte e dois por cento): Subdefensor Público-Geral do Estado; e

III – 20% (vinte por cento): Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo:

I – não se incorpora à remuneração para qualquer efeito;

II – não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens; e

III – será devida nos períodos de férias, licenças e outros afastamentos legais.

§2º A Gratificação prevista neste artigo sujeita-se ao limite mensal agregado de que trata o art. 21, computando-se, para esse fim, em conjunto com as demais verbas indenizatórias devidas ao membro nos termos deste Ato Normativo.

§3º O substituto legal do titular do encargo especial perceberá a Gratificação prevista neste artigo, pro rata tempore, quando a substituição perdurar por período igual ou superior a 7 (sete) dias.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 Caberá ao Defensor Público-Geral, ou a quem este delegar, assegurar, nos atos específicos e editais de seleção para atividades extraordinárias e cumulação de atribuições na modalidade virtual, ressalvada a impossibilidade devidamente motivada, preferência às Defensoras Públicas que, em razão da maternidade ou do exercício de responsabilidades de cuidado, enfrentem dificuldades para participação presencial nessas atividades, especialmente quando:

I – gestantes;

II – mães nutrízes;

III – responsáveis por criança na primeira infância; e

IV – responsáveis pelos cuidados de dependente que seja pessoa com deficiência ou que apresente outra condição que demande acompanhamento permanente ou cuidados especiais.

§ 1º O critério de preferência poderá ser estendido aos Defensores Públicos nos casos previstos nos incisos III e IV, bem como em outras situações análogas devidamente justificadas.

§ 2º O Defensor Público-Geral, ou quem este delegar, poderá estender as preferências previstas no caput às seleções para atividades presenciais, mediante previsão expressa no respectivo edital.

§ 3º A aplicação deste artigo observará os princípios da igualdade material, da proteção à maternidade e da prioridade absoluta à criança e à pessoa com deficiência, considerados em conjunto com o interesse público e com a continuidade do serviço público.

Art. 24 Não fará jus à Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) o membro cedido ou à disposição de outro órgão, Poder ou instituição, ou licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 25 Os fatos geradores ocorridos até a publicação da Lei Complementar Estadual nº 808/2026 permanecerão regidos pela legislação anterior e pelo Ato Normativo nº 004/2026-GDPGE/RN, inclusive quanto à fruição, à conversão em pecúnia e aos respectivos prazos, preservados os direitos adquiridos, especialmente aqueles decorrentes das licenças compensatórias.

Art. 26 Este Ato Normativo entra em vigor em 29 de julho de 2026, entretanto, seus efeitos retroagem à publicação da Lei Complementar Estadual nº 808/2026, 23 de julho de 2026, declarada a revogação do Ato Normativo nº 004/2026-GDPGE/RN desde 23 de julho de 2026, ressalvada a ultratividade do artigo anterior.

Art. 27 Casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado

*Replicado por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AIJ9R9D7QA-QZT9RXB0GY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

AIJ9R9D7QA-QZT9RXB0GY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

Portaria nº 245/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72, 73 e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CARLA JANAÍNA MACIEL CAMILO CÂMARA, CPF nº ***.748.***-** para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AIJ9R9D7QA-PAQ6RKT70Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

AIJ9R9D7QA-PAQ6RKT70Q-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

PORTARIA nº 007/2026-NUPACIV-DPE/RN
Natal, 29 de julho de 2026.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 226/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, **R E S O L V E**:

Art. 1º. **P U B L I C A R** a escala de dias de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 01 a 31 de agosto de 2026, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos e à equipe multidisciplinar.

Dia	Órgão de atuação	Defensor Público
03	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
04	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
05	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
06	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
07	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
10	FERIADO	FERIADO
11	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
12	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabricia Conceição Gomes Gaudêncio
13	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
14	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
17	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
18	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
19	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
20	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
21	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabricia Conceição Gomes Gaudêncio
24	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
25	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
26	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
27	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
28	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
31	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Defensor Público do Estado
Coordenador do NUPACIV-Natal

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AIJ9R9D7QA-77Y890LU86-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

AIJ9R9D7QA-77Y890LU86-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13/2019-DPE/RN

Processo Administrativo n.º 06410017.001758/2026-88

DISTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representado por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

DISTRATADA: ADRIANA FERNANDES SANTA ROSA FÉLIX, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.796.234-**, e RENATA FERNANDES SANTA ROSA FÉLIX, ***.555.754-**, sendo esta última representada pela Sra. NILZA MARIA FERNANDES, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.789.904-**.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto formalizar a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 13/2019 - DPE/RN, cujo objeto consiste na locação de imóvel não residencial situado às margens da BR 304, KM 301,5, Distrito Industrial, Macaíba/RN, destinado ao funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte naquele município.

FUNDAMENTO DA RESCISÃO: O presente Termo de Rescisão fundamenta-se no disposto nos art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso II e §1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na cláusula resolutiva específica prevista no Sexto Termo Aditivo e mantida no Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 13/2019-DPE/RN, além das disposições constantes do instrumento contratual originário.

ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: Fica estabelecido que o último dia de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 13/2019-DPE/RN será 07 de agosto de 2026, data a partir da qual ficam encerradas as obrigações decorrentes da locação do imóvel objeto do referido ajuste, ressalvadas eventuais obrigações legais ou contratuais remanescentes.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem válidas e ratificadas as disposições contratuais relativas às obrigações eventualmente remanescentes, especialmente aquelas relacionadas à quitação de valores, entrega do imóvel e demais providências decorrentes da extinção contratual.

Natal/RN, 30 de julho de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do RN
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AIJ9R9D7QA-Y3SAI6AT1C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

AIJ9R9D7QA-Y3SAI6AT1C-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026-DPE/RN

Processo originário nº 06410018.000333/2024-80
Processo de execução nº 06410007.002425/2026-95

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

Contratada: VITA SERVIÇOS DE CERIMONIAL E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.083.309/0001-41, sediada à Rua Antônio Henrique de Medeiros, 77, Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59.200-000, Telefone: (84) 98162-7618, E-mail: vitacerimonial@outlook.com, representada por Janildo Azevedo Dantas.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de cerimonial com infraestrutura e apoio logístico necessário à organização do evento de reconhecimento de paternidade "Meu Pai Tem Nome", a ser realizado no dia 1º de agosto de 2026, das 09h às 16h, no Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (IERN/NATAL), localizado na avenida Capitão-Mor Gouveia, 9688, bairro Bom Pastor, abrangendo os itens 09, 12, 13, 14 e 18 da Ata de Registro de Preços nº 28/2024-DPE/RN, correspondentes, respectivamente, à 01 (uma) diária do serviço de locação de sonorização, com valor unitário de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), locação de 01 (um) microfone sem fio UHF unidirecional, com valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais); locação de 10 (dez) SmartTV, com valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), totalizando R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); locação de 18mZ de painel de LED, com valor unitário do mZ de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), resultando na quantia de R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais); e 01 (uma) diária de 02 (dois) links de acesso à internet, com valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), resultando na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Valor da Contratação: O valor global do contrato é R\$ 6.279,00 (seis mil duzentos e setenta e nove reais), correspondente à soma dos quantitativos e valores expostos acima.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública – Função: 03 Essencial à justiça – Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais – Programa: 0110 Promoção e defesa do acesso à justiça – Ação/Subação: 3294/329401 Campanhas e programas de direitos individuais da Defensoria – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.22 Exposições, Congressos e Conferências.

Fundamento Legal: A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, além da Ata de Registro de Preços nº 28/2024-DPE/RN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2024 –DPE/RN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 06410018.000333/2024-80.

Natal/RN, 30 de julho de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 07.628.844/0001-20

JANILDO AZEVEDO DANTAS
VITA SERVIÇOS DE CERIMONIAL E EVENTOS EIRELI
CNPJ 33.083.309/0001-41

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AIJ9R9D7QA-72EB9W74N2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

AIJ9R9D7QA-72EB9W74N2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026-DPE/RN

Processo originário nº 06410018.001498/2024-79

Processo de contratação nº 06410011.002543/2026-34

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeirão Feijão, inscrito no CPF/MF sob o n. 027.393.773-12.

Contratada: ROSENEIDE ARAÚJO DANTAS, inscrita no CPF sob o nº 016.874.794-45, com endereço na Rua Maria da Glória Costa, nº 140, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, telefones (84) 99913-4003; (84) 99484-8870, endereço de e-mail efetiveimobiliaria@hotmail.com.

Objeto: Locação de imóvel situado na avenida Coronel José Bezerra, nº 490, Bairro Antônio Rafael, localizada no setor 07, Quadra 055, Lote 0278, Currais Novos/RN, com área construída de 275,53mZ, conforme descrição em projeto arquitetônico contido no Anexo I do contrato, onde funcionará o Núcleo Sede de Currais Novos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: O contrato terá o valor mensal da locação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo, para o período de 12 (doze) meses, o importe de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), e, para o período de 60 (sessenta) meses, o valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), cujos efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega definitiva do imóvel, mediante Termo precedido de vistoria.

Prazo de Vigência: Para o aluguel, o prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pela LOCATÁRIA.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05131; Programa Trabalho: 03 062 0100 2177 217701; Função: 03 Essencial à justiça; Subfunção: 062 Defesa do interesse público no processo judiciário; Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação/ Subação: 2177/217701 Gerenciamento das Ações do FUMADEP; Fonte Recurso: 0.7.59.000759 Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta); Natureza Despesa: 33.90.36.15 Locação de imóveis.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n. 14.133/2021, e na Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991, demais normas aplicáveis a espécie, Dispensa de licitação nº 02/2026-DPE/RN e Processos Administrativos nº 06410018.001498/2024-79 e 06410011.002543/2026-34.

Natal/RN, 31 de julho de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 07.628.844/0001-20

ROSENEIDE ARAÚJO DANTAS
CPF 016.874.794-45

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16206

Defensoria Pública

Natal, 01 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AIJ9R9D7QA-G10C0M3G8S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

AIJ9R9D7QA-G10C0M3G8S-P2TH9ZW2VI

